



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER N°.0182/2022-USSCI/GMB.

A Sra. **ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº1871528-019, subcoordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da Portaria nº.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa nº.22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°.315/2022**, que versa sobre a possibilidade jurídica da assinatura do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.009/2022**, firmado com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, para AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA REVÓLVER CALIBRE 38 para a GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.

Vale salientar que o presente Parecer de regularidade se restringe apenas ao **1º Termo aditivo** do contrato supramencionado, posto que os demais atos processuais até a fl.157, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos Pareceres Jurídicos nº.380/2022-NSAJ/GMB (fls.149/151) e Pareceres de regularidade nº.115/2022 (fls. 154/157) da Controladoria-GMB.

01 - RELATÓRIO.

1.1) Essa Controladoria/GMB, com o cerne de emitir o Parecer de regularidade¹, constatou que o presente procedimento, trata-se de repactuação do **1º. Termo Aditivo ao Contrato nº.009/2022**, com vistas a garantia do seu equilíbrio econômico financeiro;

1.2) O Procedimento Administrativo, fora instruído com os seguintes documentos. Senão vejamos:

1.3) Comunicação por carta comercial (via e-mail) / COT 0020000382/22 do representante da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, informando a necessidade do reequilíbrio financeiro do presente contrato. (fls.193,196/200 e 202/204);

1.4) Cotação dos valores com novas condições para o fornecimento dos produtos, justificados pela redução do Imposto sobre produtos industrializados (IPI) para 13%. (196/197);

1.5) Despacho da Coordenadora do NUSP/GMB, solicitando a elaboração de documentos à consecução do ato. (fl.205);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.6) Justificativa Técnica nº023/2022- GMB/NUSP, argumentando sobre a necessidade do reequilíbrio financeiro do contrato, através da formalização do 1º termo aditivo.(fl.206 e 213/215);

1.7) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB, permitindo a formalização do 1º termo aditivo.(fl.207);

1.8) Ofício nº619/2022-CMDO/GMB, informando a necessidade de formalização do 1º termo aditivo com a empresa contratada.(fl.208/209);

1.9) Parecer jurídico nº611/2022-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à assinatura do 1º Termo Aditivo, bem como à sua repactuação.(fls. 217/220).

É o relatório.

02 – DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988. Nesta municipalidade, fora instituído através da Lei nº 8.496/06, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do Decreto Municipal nº. 63.031/2010.

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento e o equilíbrio financeiro ao Contrato Administrativo nº.009/2022, ora em análise.

3.2) Dispõe o artigo Art. 65, Incisos II, alínea "d", § 1º da Lei nº 8.666/93², a possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Na espécie, esta controladoria/GMB, após análise dos autos, e dos argumentos apresentados na Justificativa Técnica – PMB/GMB/NUSP, extrai-se, em síntese, que há a necessidade da supressão de preços do contrato nº.009/2022, através do 1º termo Aditivo, conforme novos valores estabelecidos nos documentos e COT 0020000382/22(fls.199/200);

4.2) O valor demonstrado para a aquisição de 2.000(dois mil) unidades de munições, sendo **R\$9,18**(Nove reais e dezoito

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo posto).

(...)

II - por acordo das partes: (grifo posto).

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifo posto).

(...);

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



centavos) cada, instituído no contrato analisado, era no montante de **R\$18.360,00 (Dezoito mil e trezentos e sessenta reais)**, e que, após a efetivação do presente reajuste no **1º Termo Aditivo**, o valor passará a ser cobrado em **R\$ 18.080,00 (Dezoito mil e oitenta reais)**, com valor unitário de **R\$ 9,04** (Nove reais e quatro centavos), após a redução do IPI para 13%.

4.3) Quanto ao novo valor do objeto, a supressão se justifica pela redução do Imposto sobre produtos industrializados (IPI), agora de 13%, o que refletiu no valor atualizado de **R\$18.080,00 (Dezoito mil e oitenta reais)**, retificado no 1º termo aditivo contratual e adequa-se nos parâmetros previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, fator esse que se demonstra vantajosidade para a Administração Pública.

4.4) A pretensão desta municipalidade demonstra-se tempestiva, vez que o aludido contrato ainda está em vigor, tendo em vista que seu encerramento ocorre em **15 de dezembro de 2022**.

4.5) Consigna-se ainda, que não foram detectadas, inconsistências em relação ao presente procedimento que ensejasse manifestação diversa da conformidade.

05 - CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade na manutenção do Contrato **Nº.009/2022 através do 1º Termo Aditivo, e seu reequilíbrio financeiro**, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando de acordo com as normas vigentes, ficando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 22 de junho de 2022.

Ana Idalina Tenório Piedade

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/